

v

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1063/97

"Autoriza desapropriação e Abertura de Crédito Especial"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma gleba de terras com 290.40.11 hectares, em área contígua à Escola Agrícola GODOFREDO PERFEITO, de propriedade de herdeiros de Giuseppina Santinoni, por via amigável ou judicial, tendo em vista os aspectos da urgência e da relevância do feito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição da área a ser desapropriada esta contida no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área a ser desapropriada terá a seguinte finalidade:

I - 260.40.11 hectares à AUTARQUIA ESTADUAL - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE IPAMERI, para sua construção e instalação pelo Governo do Estado de Goiás.

II - 30.00.00 hectares, ao Município de Ipameri, para fins de urbanização, implantação de loteamento e área industrial.

§ 1º - A doação a que se refere o inciso I do caput deste artigo, reverterá à doadora, decorridos 02 anos, da escrituração do referido imóvel, sem que o Estado haja construído os espaços substantivos, para o funcionamento da Faculdade.

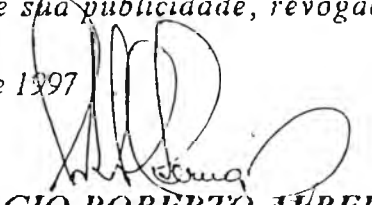
§ 2º - Reverterá à doadora, em qualquer tempo, no que tange ao inciso I, na hipótese da recusa, pelos órgãos competentes, da autorização do vestibular para o primeiro curso a ser implantado.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei fica igualmente autorizado a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 1997


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Mun. De Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

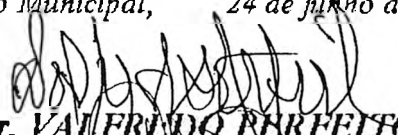
ANEXO ÚNICO

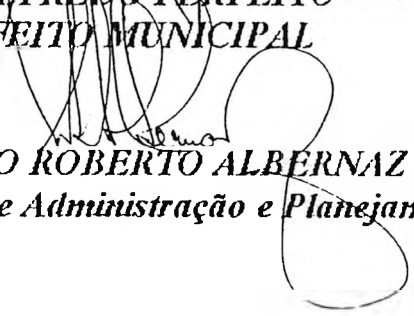
Propriedade: FAZENDA PATRIMÔNIO
Proprietário (a): Josephina Santinoni
Município: Ipameri-Goiás
Área: 290.40.11 há.

Possui os seguintes limites e confrontações com os respectivos rumos e distâncias

Começa em um marco cravado beira ao córrego, junto ao anel viário, confrontando com os herdeiros da Sr.^a Josephina Santinoni, por este acima 407,70m, prosseguindo por cerca de arame, com Az. 109°31'58", 2290,02m; Az. 21°24'23", 1618,52m, passando a confrontar com o Sr. José de Araújo, com: Az. 288°08'33". 380,51m, passando a confrontar com área de Propriedade da Escola Agrícola Godofredo Perfeito, com: Az. 186°53'37", 581,11m, continuando por córrego acima, 30.26m, novamente por cerca de arame, com: Az. 221°11'09", 62,24m, Az. 276°11'26", 678,51m, Az. 357°09'07", 606,74m, passando a confrontar com o fim da Rua Guarani, com: Az. 270°59'36", 62m, Az. 253°49'40", 947,67m, passando a confrontar com área pertencente ao anel viário, com Az. 198°06'17", 56,92m, Az. 210°06'05", 76,66m, Az. 225°14'41", 661,85m, até onde começou, ficando assim fechado este perímetro.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de junho de 1997


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento